



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

# EDITAL

Nº143/2019

## Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, o **despacho n.º 3074-PCM/2018 de 13 de dezembro de 2018**:

“Processo n.º 1305.AMB/DFM/2017

### Audiência Prévia

(nos termos e para os efeitos do n.º 1, artigo 51.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal e 121º do Código do Procedimento Administrativo)

**JOAQUIM CESÁRIO CARDADOR DOS SANTOS**, Presidente da Câmara, no uso da competência delegada por Deliberação n.º 380-PCM/2017 de 28/10, a qual foi publicada através do Edital n.º 332/2017, de 30 de outubro de 2017, publicado no Boletim Municipal n.º 695 de 02 de novembro de 2017, e afixado nos lugares de estilo habituais, determina a instauração do competente Processo Administrativo de notificação, iniciando-se com a fase processual correspondente à Audiência Prévia, devendo para o efeito ser notificado:

Por edital os proprietários, detentores e possuidores, cuja identidade e morada nos é desconhecida, para que no prazo de 10 dias (úteis) a contar da data da notificação se pronunciem sobre o sentido provável da decisão de, **no prazo de 10 dias (úteis) procederem ao corte de vegetação herbácea e arbustiva, bem como à remoção e deposição adequada dos respetivos sobrantes, existente no terreno privado sito na Rua Reserva Natural do Estuário do Sado, nº 22, no lugar de Pinhal do General, na freguesia de Fernão Ferro**, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) Esta Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa se encontrar com vegetação herbácea e arbustiva a necessitar do respetivo corte.
  - b) Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal em cumprimento com as suas atribuições efetuou a necessária fiscalização ao local e confirmou os factos participados.
  - c) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação do respetivo proprietário ou outro que a qualquer título detivesse o terreno privado em causa, foram efetuadas diversas averiguações no local para obtenção da respetiva identificação e paradeiro, as quais foram goradas.
  - d) De modo a dar seguimento à tramitação legalmente exigida no presente procedimento administrativo, foi solicitada análise e parecer técnico à Divisão de Espaços Verdes, a qual se pronunciou que o respetivo proprietário deveria proceder corte de vegetação herbácea e arbustiva.
  - e) Com efeito, a presente situação põe em causa o interesse público por razões de risco de incêndio, para a segurança de pessoas e bens.
  - f) Perante tal situação, a Câmara Municipal pode notificar os responsáveis para a realização dos trabalhos, de acordo com o n.º 1, do artigo 51.º, do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal.
  - g) Mais, o incumprimento constitui contraordenação punível com coima de montante variável entre 0,25 e 1 SMN, de acordo com o artigo 58.º, alínea a) do mesmo Regulamento Municipal.
- Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados que o sentido provável da decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

que, no prazo de 10 dias (úteis) procedam ao corte de vegetação herbácea e arbustiva, bem como à remoção e deposição adequada dos respetivos sobrantes, existente no terreno privado sito na Rua Reserva Natural do Estuário do Sado, nº 22, no lugar de Pinhal do General, na freguesia de Fernão Ferro, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal.

Assim, para efeitos da audiência de interessados, em cumprimento do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõem V. Exas do prazo de 10 dias (úteis) a contar da data desta notificação para, querendo, pronunciarem-se por escrito, bem como requererem diligências complementares e juntarem documentos, podendo ainda o processo ser consultado das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, na Divisão de Fiscalização Municipal, sita na Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45, Seixal. Mais, deverão os notificados ficarem cientes que, não se pronunciando no prazo anteriormente indicado, para efeitos de audiência de interessados ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e fundamentos invocados nas respetivas defesas, por si ou por mandatário legalmente constituído, esta Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara com competência delegada pela mesma, poderá proceder à aplicação das seguintes cominações legais:

I – Mandar instaurar o competente procedimento contraordenacional, para aplicação da devida coima, de acordo com o previsto no artigo 58.º, alínea a) do aludido regulamento municipal.

II – Proferir a decisão final de ordenar ao proprietário, possuidor ou entidade que, a qualquer título, detenha o presente terreno para realizar os trabalhos de manutenção da vegetação em causa, em cumprimento das normas mencionadas.-

III – Em caso de incumprimento da ordem dada, e não obstante a Câmara Municipal poder adotar outras medidas legais, pode ainda efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Seixal Instância Local, porquanto com tal conduta os notificados poderão incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal.

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º e seguintes, e aos artigos 121.º e 122.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 9 de maio de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

---

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.